



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**OFÍCIO AO LEGISLATIVO**

São Paulo, 27 de maio de 2022.

Câmara Municipal de São Paulo  
A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

**ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 297/2022**

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme Ofício SGP-12 nº 297/2022, acerca do Projeto de Lei nº 270/2022, de autoria do Vereador Eli Corrêa, que denomina Rua Zé Bettio o logradouro público inominado que especifica, localizado no distrito do Tremembé, Subprefeitura Jaçanã/Tremembé, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento e pelo Arquivo Histórico Municipal.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



**Fabricio Cobra Arbex**  
**Secretário (a) Casa Civil**  
Em 27/06/2022, às 23:52.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **064346381** e o código CRC **94E3DA1C**.

---

autuado por Cristina Domingues Simões Santos em 06/05/2022 13:45:22.

fls. 1



São Paulo, 6 de maio de 2022.

**OFICIO SGP12 n. 297/2022**

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, 2, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Senhoria pedido de Informações sobre o PROJETO DE LEI 270/2022, de autoria de Ver. ELI CORRÊA (UNIÃO), que "Denomina Rua Zé Bettio o logradouro público inominado que especifica, localizado no distrito do Tremembé, Subprefeitura Jaçanã/Tremembé, e dá outras providências".

A fim de instruir este ofício, encaminho cópia do pedido de informações, do projeto de lei e da respectiva justificativa.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração e coloco a seu dispor, para informações que julgar oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

Atenciosamente,

**MILTON LEITE**  
Presidente

À Sua Excelência, o Senhor  
**RICARDO NUNES**  
Prefeito da Cidade de São Paulo  
CEP 01415-001 - São Paulo - SP  
Tel.: 3113-8000  
E-mail: [prefeito@prefeitura.sp.gov.br](mailto:prefeito@prefeitura.sp.gov.br)

Este documento contém assinatura digital

autuado por SANDRA CRISTINA LEITE SANTANA em 06/05/2022 07:19:36.



PROJETO DE LEI-270/2022

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informações, para saber se o objeto principal, mencionado no respectivo projeto de lei:

1º - É bem público?

2º - Possui denominação oficial? Em caso afirmativo, qual o diploma legal que o denominou? E se o presente caso for de logradouro, possui CADLOG?

3º - Se o presente caso for de logradouro ou via pública, a denominação encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração previstas nos incisos do artigo 5º - da Lei nº 14.454/07?

4º - Se o presente caso for próprio municipal, o respectivo possui denominação oficial ou não, que já tenha se consagrado tradicionalmente ou se incorporado à cultura da cidade, para efeito da incidência do art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei 14.454/07?

5º - A denominação proposta constitui homonímia/

6º - A descrição e a localização do logradouro, via ou próprio municipal no projeto estão corretas e suficientes para a sua perfeita identificação?

7º - Se o presente caso for de denominação de logradouro público, a classificação quanto ao tipo está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49.346/2008?

Este documento contém assinatura digital

fls. 11



fls. 11

fls. 11

fls. 11

fls. 11

fls. 11

fls. 11

fls. 11



## LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS DSP 7156/2022

---

### **Autores**

Ver. THAMMY MIRANDA (PL)  
Ver. SANDRA SANTANA (PSDB)



1º GV – Vereador Eli Corrêa

**PROJETO DE LEI Nº /2021**

*Denomina Rua Zé Bettio o logradouro público inominado que especifica, localizado no distrito do Tremembé, Subprefeitura Jaçanã/Tremembé, e dá outras providências.*

**A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica denominada Rua Zé Bettio o logradouro público inominado registrado sob o CODLOG 00006N, no setor fiscal 227, localizado no distrito do Tremembé Subprefeitura Jaçanã/Tremembé.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução do presente Projeto de Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Eli Corrêa**

**Vereador – UNIÃO BRASIL**

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100 (Sala 421), São Paulo – SP, CEP 01319-900, fone (11) 3396-4233  
[www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br)

Matéria PL 270/2022. Documento assinado digitalmente por ANTONIO ELI CORREA. Sua validade pode ser conferida em <https://www.splegisconsulta.camara.sp.gov.br/Home/AbriuDocumento?pid=369347>.

Matéria DOCREC 574/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pid=389228>.



**1º GV – Vereador Eli Corrêa**

## **JUSTIFICATIVA**

José Bettio foi um radialista, cantor, e musicista brasileiro, nasceu no Município de Promissão, em 1926, e iniciou sua carreira artística como sanfoneiro, percorrendo o interior de São Paulo e Paraná com o trio “Sertanejos Alegres”.

Durante sua juventude, Bettio morou no Município de Lins, interior de São Paulo, onde dividia seu tempo como sapateiro e jogador de futebol, atuando em algumas partidas pelo Clube Atlético Linense.

Até os dias de hoje, ele é lembrado por ser um dos mais famosos e importantes profissionais do rádio brasileiro, fazendo história com recordes de audiência durante os anos 70 e 80, além de seus bordões que marcaram gerações, como “Olha a hora gente, olha a hora”, e “Joga água nele”.

A carreira como radialista começou por acaso, certo dia, quando se apresentava em uma rádio de Guarulhos, o locutor da emissora faltou, e Bettio acabou assumindo a leitura dos anúncios daquela transmissão, agradando aos ouvintes e conquistando a graça do público.

Atuou em diversas rádios do Brasil, como a Cometa, Rádio Record, Rádio Capital e Rádio Gazeta, alcançando níveis altíssimos de audiência, e lançando diversos artistas sertanejos, que posteriormente viriam a se tornar famosos, como Milionário e José Rico.

Aposentou-se em 2009, e passou os últimos anos de vida em suas fazendas, nas cidades de Garça-SP e de Rinópolis-SP, e faleceu em 27 de agosto de 2018, aos 92 anos.

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100 (Sala 421), São Paulo – SP, CEP 01319-900, fone (11) 3396-4233  
www.saopaulo.sp.leg.br

Matéria PL 270/2022. Documento assinado digitalmente por ANTONIO ELI CORREA. Sua validade pode ser conferida em <https://www.splegisconsulta.camara.sp.gov.br/Home/AbriuDocumento?plID=369347>.

Matéria DOCREC 574/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plID=389228>.



**1º GV – Vereador Eli Corrêa**

O logradouro indicado não possui denominação oficial, segundo dados do CADTEC, sendo conhecido como “Rua Crisântemo”. O logradouro é de extrema importância para a população local, uma vez que se trata da rua onde está localizada a EMEF Jardim Fontalis.

Segundo os registros do Geosampa, o logradouro está registrado sob o CODLOG 00006N, setor fiscal 227, distrito do Tremembé, Subprefeitura Jaçanã/Tremembé.

Considerando, a tamanha importância e relevância de José Bettio para a indústria da comunicação no Brasil, é notório o mérito da homenagem que o presente projeto de lei propõe.

**Eli Corrêa**  
**Vereador – UNIÃO BRASIL**

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100 (Sala 421), São Paulo – SP, CEP 01319-900, fone (11) 3396-4233  
[www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br)

Matéria PL 270/2022. Documento assinado digitalmente por ANTONIO ELI CORREA. Sua validade pode ser conferida em <https://www.splegisconsulta.camara.sp.gov.br/Home/AbriuDocumento?pid=369347>.

Matéria DOCREC 574/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pid=389228>.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

1º GV – Vereador Eli Corrêa



Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100 (Sala 421), São Paulo – SP, CEP 01319-900, fone (11) 3396-4233  
[www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br)

Matéria PL 270/2022. Documento assinado digitalmente por ANTONIO ELI CORREA. Sua validade pode ser conferida em <https://www.splegisconsulta.camara.sp.gov.br/Home/AbriuDocumento?pID=369347>.

Matéria DOCREC 574/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pID=389228>.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO**

**Assessoria Técnica e Jurídica**

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011100

Telefone:

**PROCESSO 6010.2022/0001159-6**

**Encaminhamento SMUL/ATAJ Nº 064142666**

São Paulo, 24 de maio de 2022.

**INTERESSADO:** Câmara Municipal de São Paulo

**ASSUNTO:** Projeto de Lei 270/2022 - de autoria do Vereador Eli Corrêa que denomina **Rua Zé Bettio** o logradouro público inominado que especifica, localizado no distrito do Tremembé - Subprefeitura Jaçanã/Tremembé

**CASA CIVIL - ATL III**

**Senhora Assessora Técnico-Legislativa,**

Em atendimento à solicitação dessa Assessoria (063090521), encaminho as manifestações da Divisão de Logradouros e Edificações - DLE (063684629), da Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento - CASE (063742229), da Secretaria Municipal de Cultura – SMC/AHM/NDL (063908989), Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB/CRF/DAC (063601370), bem como da Assessoria Técnica e Jurídica - ATAJ desta Pasta (064142654), com o posicionamento de **veto** à aprovação do PL 270/2022 neste momento, devendo-se aguardar o processo de regularização da área.

Aproveitamos para reiterar elevada estima.

**MARCOS DUQUE GADELHO**

**Secretário Municipal de Urbanismo e Licenciamento**

**SMUL**



**Marcos Duque Gadelho**

**Secretário Municipal de Urbanismo e Licenciamento**

Em 25/05/2022, às 16:42.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **064142666** e o código CRC **CA753B1A**.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO**

**Divisão de Logradouros e Edificações**

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

**PROCESSO 6010.2022/0001159-6**

**Informação SMUL/CASE/DLE Nº 063684629**

São Paulo, 17 de maio de 2022.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: **PL 270/2022**, de autoria do Vereador Eli Corrêa, que denomina Rua Zé Bettio o logradouro público inominado que especifica, localizado no distrito do Tremembé, Subprefeitura Jaçanã/Tremembé.

**Pedido de Subsídios.**

**SMUL CASE**

Sra. Coordenadora

O PL propõe em seu artigo 1º:

*“Fica denominada Rua Zé Bettio o logradouro público inominado registrado sob o CODLOG 00006N, no setor fiscal 227, localizado no distrito do Tremembé Subprefeitura Jaçanã/Tremembé ”*

De acordo com o artigo 1º e o croqui anexado no documento 063089605, identificamos no MDC o logradouro como sendo a via localizada na no setor 227, quadra 990, conforme assinalamos em rosa no documento 063225722.

Para o logradouro não consta croqui patrimonial, planta de loteamento, lei de melhoramento viário incidindo sobre a área. Consta o Loteamento irregular Jardim Flor de Maio/Granja ST.Amaro, sendo tratado no processo 1998-0.067.067-0, atualmente em SEHAB/CRF/DAC.

Após consulta, CRF/DAC retornou informando que ainda não consta planta oficial do parcelamento e a regularização fundiária ainda não foi concluída, e que portanto, a área permanece apenas como gleba particular junto ao cartório de registro, conforme documento 063601370. Desta forma será necessário aguardar a planta regularizada e registrada no cartório para liberação da oficialização e subsidiar o prosseguimento da denominação com a perfeita caracterização dos dados técnicos.

Assim sendo, passamos a responder os quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em documento 063089094, conforme segue:

- 1º – não consta como bem público;
- 2º – não possui denominação oficial e não possui número de CADLOG.
- 3º - não se aplica;
- 4º – não se aplica;
- 5º –O nome proposto “Zé Bettio” não constitui homonímia até a presente data;
- 6º - a descrição está incompleta para perfeita identificação e caracterização de dados técnicos.
- 7º - não sendo oficial, não há como classificar o tipo de logradouro;
- 8º - não se aplica.

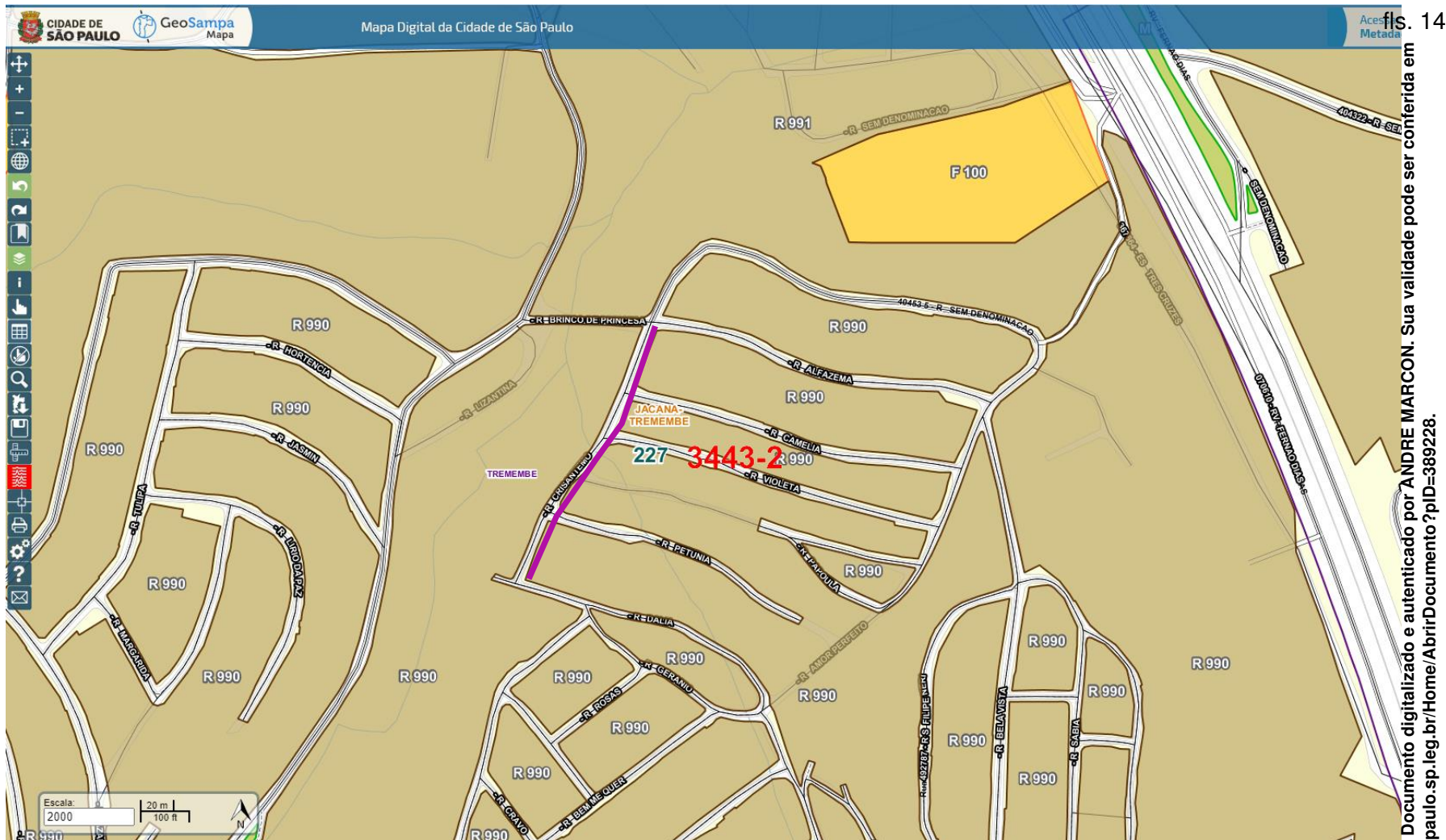
À vista do exposto, concluímos que a propositura nos termos do PL 270/22, não tem condições de prosseguir.



**Lilian Lie Okamoto Yatabe**  
**Arquiteto(a)**

Em 18/05/2022, às 11:11.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **063684629** e o código CRC **01314AF9**.



PL 270-2022 SEI 6010.2022-0001159-6 SETOR 227



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO**

**Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento**  
Rua São Bento, 405, 10º andar - Sala 102 - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: (11) 3243-1280

**PROCESSO 6010.2022/0001159-6**

**Encaminhamento SMUL/CASE Nº 063742229**

**Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo

**Assunto:** Projeto de Lei nº 270/22, de autoria do Vereador Eli Corrêa, denomina Rua Zé Bettio o logradouro público inominado registrado sob o CODLOG 00006N, no setor fiscal 227, localizado no distrito do Tremembé Subprefeitura Jaçanã/Tremembé.

**SMUL/CASE**

Sra. Coordenadora.

Em atenção ao Encaminhamento SMUL/GAB 063134936, retornamos com a manifestação de CASE/DLE no documento SEI 063684629 em resposta ao pedido de subsídios formulado às págs 02 e 03 do SEI 063089094.

**SMUL.G**

Sra. Assessora Especial I

Encaminho em cota supra a manifestação que acolho.



**Eliana Beccato Mellone**  
**Assessor(a) Técnico(a) II**  
Em 18/05/2022, às 15:15.



Mariana Costa Panseri  
Coordenador(a) IV  
Em 19/05/2022, às 16:57.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **063742229** e o código CRC **ED8387DE**.

---



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO**

**Assessoria Técnica e Jurídica**

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011100

Telefone:

**PROCESSO 6010.2022/0001159-6**

**Informação SMUL/ATAJ Nº 064142654**

São Paulo, 24 de maio de 2022.

**INTERESSADO:** Câmara Municipal de São Paulo

**ASSUNTO:** Projeto de Lei 270/2022 - de autoria do Vereador Eli Corrêa que denomina **Rua Zé Bettio** o logradouro público inominado que especifica, localizado no distrito do Tremembé - Subprefeitura Jaçanã/Tremembé

**SMUL/ATAJ**

**Sra. Chefe de Assessoria Técnica e Jurídica,**

Trata-se do Projeto de Lei nº 270/2022 de autoria do Vereador Eli Corrêa em que se busca denominar Rua Zé Bettio o logradouro público inominado registrado sob o CODLOG 00006N, no setor fiscal 227, localizado no distrito do Tremembé - Subprefeitura Jaçanã/Tremembé. (063089432)

Assim, a Assessoria Técnico-Legislativa - ATL da Casa Civil nos encaminhou o presente para que fossem oferecidas respostas ao pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, bem como para exame e manifestação sobre a viabilidade da propositura. (063090521)

Inicialmente à análise, consultou-se a SEHAB/CRF/DAC que informou:

... "a rua em questão está contida no perímetro da regularização tratada no processo administrativo nº 1998-0.067.067-0.

Consta, no bojo do processo administrativo, apenas levantamento planialtimétrico cadastral, mas ainda não consta, nenhuma planta oficial do parcelamento.

Quanto à situação registraria, a regularização fundiária ainda não foi concluída, portanto a área permanece apenas como gleba particular junto ao cartório de registros de imóveis.

No entanto, considerando:

- à existência de processo de regularização fundiária para o local, em área definida como ZEIS, tratando-se, portanto, de regularização urbana de interesse social;
- que as ruas estão implantadas e consolidadas, com infraestrutura essencial, entregues ao trânsito público e que não devem sofrer alterações na planta de parcelamento;
- que as ruas se tornarão oficialmente patrimônio público ao final da regularização";

Entendendo assim, não havendo óbices do ponto de vista do processo de regularização para prosseguimento do PL em questão. (063601370)

Deste modo, a Divisão de Logradouros e Edificações - DLE pode informar que de acordo com o texto do artigo 1º e o croqui anexado em doc. 063089605, identificou-se no MDC o logradouro como sendo a via localizada na no setor 227, quadra 990, conforme assinalamos em rosa em doc. 063225722.

Para o logradouro não consta croqui patrimonial, planta de loteamento, lei de melhoramento viário incidindo sobre a área. Consta o Loteamento irregular Jardim Flor de Maio/Granja ST. Amaro, sendo tratado no processo 1998-0.067.067-0, atualmente em SEHAB/CRF/DAC.

Assim, diante da informação apresentada por CRF/DAC de que ainda não consta planta oficial do parcelamento e a regularização fundiária ainda não foi concluída, ou seja, a área permanece apenas como gleba particular junto ao cartório de registro (063601370). Desta forma será necessário aguardar a planta regularizada e registrada no cartório, para posterior liberação da oficialização e subsidiar o prosseguimento da denominação com a perfeita caracterização dos dados técnicos.

Quanto aos quesitos formulados em doc. 063089094 esclarece a Divisão que a área não consta como bem público; não possui denominação oficial; não possui número de CADLOG; o nome proposto "Zé Bettio" não constitui homônima até a presente data; não sendo oficial, não há como classificar o tipo de logradouro; a descrição está incompleta para perfeita identificação e caracterização de dados técnicos.

À vista do informado, conclui-se que o PL 270/2022 não tem condições de prosseguir neste momento. (063684629)

Manifestação esta, acolhida pela Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento – CASE. (063742229)

No âmbito de sua competência a Secretaria Municipal de Cultura - SMC/AHM/NDL verifica que a propositura tem condições favoráveis à sua aprovação, atendendo ao estabelecido na legislação vigente e o nome proposto não possui homônimo. (063908989)

Assim, o expediente nos é submetido à apreciação ( 063899291).

Face ao acima exposto, do ponto de vista jurídico formal, o presente Projeto de Lei alcança conhecimento, sendo que ratificamos o posicionamento de **veto** ao Projeto de Lei proposto pela área técnica neste momento, devendo-se aguardar o processo de regularização da área, nos termos da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008.

Assim sendo, encaminhamos a resposta à CASA CIVIL.

**Aparecida M. dos Santos**

**Assessora Administrativa**  
**RF 856575-9**  
**SMUL/ATAJ**

De acordo.

**FLÁVIA BARROS EGIDO**

**Procuradora do Município**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO****Departamento de Regularização de Assentamentos Consolidados e Conjuntos Habitacionais**

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

**PROCESSO 6010.2022/0001159-6****Informação SEHAB/CRF/DAC Nº 063601370**

São Paulo, 16 de maio de 2022.

SEHAB/CRF/DAC

Sra. Diretora

Em atendimento ao solicitado por SMUL/CASE/DLE no documento 063234179, informamos que a rua em questão está contida no perímetro da regularização tratada no processo administrativo nº 1998-0.067.067-0.

Consta, no bojo do processo administrativo, apenas levantamento planialtimétrico cadastral, mas ainda não consta, ainda, nenhuma planta oficial do parcelamento.

Quanto à situação registrária, a regularização fundiária ainda não foi concluída, portanto a área permanece apenas como gleba particular junto ao cartório de registros de imóveis.

No entanto, considerando:

- à existência de processo de regularização fundiária para o local, em área definida como ZEIS, tratando-se, portanto, de regularização urbana de interesse social.

- que as ruas estão implantadas e consolidadas, com infraestrutura essencial, entregues ao trânsito público e que não devem sofrer alterações na planta de parcelamento

- que as ruas se tornarão oficialmente patrimônio público ao final da regularização

Não vislumbramos óbices, do ponto de vista do processo de regularização, para prosseguimento do PL em questão.

Sendo o que havia para informar, encaminho o presente para prosseguimento.

**Cyntia Fugi De Oliveira**  
**Arquiteto(a)**

Em 16/05/2022, às 18:12.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **063601370** e o código CRC **ABFEA4DA**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA****Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais**

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP 01124-060

Telefone:

**PROCESSO 6010.2022/0001159-6****Informação SMC/AHM/NDL Nº 063908989**

São Paulo, 20 de maio de 2022.

**Guilherme Galuppo Borba**

Diretor de Departamento Técnico

Assunto: logradouro - denomina **Rua Zé Bettio**Proc. SEI: **6010.2022/0001159-6**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **PREF/ CASA CIVIL / ATL III** para análise e manifestação a respeito do nome **Rua Zé Bettio** com o fim de denominar logradouro público desta cidade, através do Projeto de Lei nº **270/22** de autoria do vereador **Eli Corrêa**.

A partir da verificação das informações contidas nos documentos juntados neste expediente, no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela **Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008**, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação.

Quanto ao mérito, consideramos que o nome indicado se refere a munícipe que se destacou no exercício de sua profissão, alcançando o reconhecimento de seus pares.

Em respeito à **Lei nº 17.098 de 23/05/2019, Art. 4º-A**, realizamos consultas em bases disponíveis na internet e bancos de dados da imprensa, não encontrando informações que possam desqualificar a biografia da pessoa indicada para a homenagem.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

**Gabriela Almeida da Silva**

Coordenadora

Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC

**PREF/ CASA CIVIL / ATL III**

Sra. Assessora

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

**Paulo Henrique Yuzo Thuchimoto**

Diretor de Departamento Técnico Substituto

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC



**Gabriela Almeida da Silva**

**Coordenador(a) I**

Em 20/05/2022, às 14:06.



**Paulo Henrique Yuzo Tuchimoto**

**Diretor(a) Substituto(a)**

Em 23/05/2022, às 09:56.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **063908989** e o código CRC **ABF2E49F**.